

**PRESIDÊNCIA**

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNABUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Presidência

PORTARIA CONJUNTA nº 02/ 2010

EMENTA: Prorroga a auditoria contábil, financeira e patrimonial no Fundo Especial de Registro Civil - FERC, instituída pelo Ato Conjunto nº. 06, de 23/12/2009, publicado no DJ-e em 05/01/2010.

O DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e o DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, Corregedor-Geral da Justiça Estadual, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a auditoria contábil, financeira e patrimonial no Fundo Especial de Registro Civil - FERC, instituída pelo Ato Conjunto nº 06, de 23/12/2009, publicado no DJ-e em 05/01/2010, a contar do término do prazo estabelecido em seus artigos 3º e 4º.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS  
Presidente

Desembargador BARTOLOMEL BUENO DE FREITAS MORAIS  
Corregedor-Geral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, EXAROU EM DATA DE 11.05.10 O SEGUINTE DESPACHO:**

**PROCESSO Nº 1258/2010 - CJ (RP nº 012413/2008) - ZENAIDE PEREIRA ALVES - Ref. PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO: "A requerente servidora aposentada no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 152.660-0, solicita, fls. 02, o pagamento licença-prêmio, anteriormente concedida, em pecúnia. A Secretaria de Gestão de Pessoas, através da Certidão à fl. 03, informa que a requerente obteve a concessão de 06 (seis) meses de licença prêmio para gozo oportuno referente ao primeiro decênio, completado em 26/03/1995, informa ainda que foram concedido mais 06 (seis) meses de licença prêmio referentes ao segundo decênio completados em 22/03/2005, sendo esta gozada no período de 01/03 a 27/08/2007. O Tribunal de Contas através da Decisão Monocrática nº 1322/2010, exarada nos autos do Processo nº 0905296-3, que teve como julgador o Exmo. Conselheiro Romário Dias, confirmou a aposentadoria compulsória da requerente. Em Parecer ofertado à fl. 05 (cinco) dos autos, a Consultoria Jurídica opinou pela legalidade do pagamento em pecúnia, pelo devido amparo legal, dos 06 (seis) meses da licença prêmio não gozadas e não computadas para efeito de aposentadoria completados em 26/03/1995. Isto posto, com fundamento no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 16/1999, c/c o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 16/1996, bem como no Parecer nº 1435/2010 da Consultoria Jurídica, defiro o pleito para que sejam convertidos em pecúnia os 06 (seis) de licença prêmio referentes ao 1º decênio, completado em 26/03/1995."**